PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

LEI

Art. 1º Ficam acrescidos os §1º, §2º e §3º no artigo 48, da Lei Municipal nº 34/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

§1º As unidades escolares do Ensino Fundamental, manterão o funcionamento das Atividades de Leitura, Contação de Histórias e de Apoio pedagógico, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e o funcionamento.

§2º As unidades escolares do Ensino Fundamental manterão o funcionamento das Atividades Complementares e do Contraturno, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento.

§3º As unidades escolares do Ensino Fundamental manterão o funcionamento das Atividades na Sala de Informática, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento.

Art. 2º Fica acrescido o inciso III no §2º do artigo 53, da Lei Municipal nº 34/2001, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 53. ...

§2º. ...

III - Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento dos profissionais de apoio e dos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas unidades escolares.

Art. 3º Fica alterado o paragrafo único do artigo 54, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 54. ...~~

~~Parágrafo único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais. (NR)~~

Art. 54. ...

Parágrafo Único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento do SAPs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 04 de agosto de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 72/2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

O Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ao atualizarem a legislação do Sistema Municipal de Ensino buscam estabelecer políticas educacionais na manutenção do atendimento das atividades de leitura, contação de histórias e apoio escolar, das atividades das Salas de Informática, das atividades Complementares e de Contraturno, das atividades do Serviço de Apoio Pedagógico (SAPs), das atividades dos Profissionais de Apoio e dos Serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma vez que a reorganização e atualização do Sistema Municipal de Ensino, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constituem-se hoje num importante instrumento de valorização e fortalecimento do Município.

Reorganizar um Sistema Municipal de Ensino significa estabelecer a competência da normatização e da fiscalização, funções que são exercidas pelo Conselho Municipal de Educação.

A aprovação do Projeto de Lei de alteração do Sistema Municipal de Educação já dispõe de grande legitimidade, uma vez que os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes de vários segmentos da sociedade civil e dos profissionais da educação, da rede pública municipal, estadual e da rede de ensino privada, presentes na reunião extraordinária para este fim, já analisaram e aprovaram a Minuta do Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, emitindo o Parecer Favorável, enviado a esta Casa de Leis.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá, 04 de agosto de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3° e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução n° 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador